



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-SEMAP 1077163

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Fornecimento de material permanente, conforme especificações, características exigências abaixo discriminadas.

Item 01:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	------	-------	----------------	----------------

01	252160	• Liberação de água natural e gelada; • Acionamento por botão giratório unificado, ou separados para água gelada e natural, para água gelada, ou analogamente por torneiras separadas (vedado o acionamento por botão eletrônico); • Possuir elemento filtrante composto de no mínimo dois componentes, podem contar dolomita, quartzo ou polipropileno, e sendo obrigatório o carvão ativado impregnado com prata; • Possibilidade de troca do elemento filtrante por pessoas sem treinamento; • O elemento filtrante deve ter duração mínima de 1 ano ou 3000 litros; • Refrigeração por compressor (vedada refrigeração eletrônica); • Instalação direta na rede hidráulica; • Deve permitir fixação na parede; • Pannel frontal em ABS em cor cinza ou preto, gabinete em aço inoxidável, ou aço com pintura epóxi ou ABS na cor cinza ou preto; • Fornecimento de água em no mínimo 40 litros/hora; • Tensão de alimentação: 127 V; • Altura do aparelho: mínima de 33 cm e máxima de 41 cm; • Capacidade do reservatório de pelo menos 1,2 litros; • Liberação de água mesmo na falta de energia; • Selo do IMETRO comprovando retenção de cloro, retenção de partículas, controle microbiológico mínimo sendo bacteriostático, ou acima como bacteriológico; • Só será admitida a oferta de Purificador que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO n.º 20, de 18 de janeiro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Marcas e modelos referência: IBBL / Purificador VIVAX PRO EUROPA / Purificador Da Vinci Ice Planeta Água / Purificador GIOM	UN	09		
----	--------	--	----	----	--	--

OBSERVAÇÕES:

- 1.1. A indicação do modelo de referência foi feita para facilitar a descrição do objeto, permitindo a aceitação de produtos de qualidade equivalente ou superior.
- 1.2. Informamos que os códigos CATMAT são aproximados, devendo-se seguir as especificações dos itens;

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2 setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra no fato de que há a necessidade manter um aparelho reserva em cada unidade do interior, bem como reserva técnica para substituição aparelhos da sede em caso de impossibilidade de reparo. A não aquisição acarretará na falta de água pot para os usuários.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no plano de contratações anual 2025, portaria Nº JFES-POR-2024/01 de 03 de maio de 2024, sob o ID nº 14.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendido requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do CJF^[1] e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.
- 3.2 Estar em conformidade com a Portaria nº 102 de 23 de março de 2022 aprova o Regulamento Técnico Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para equipamentos de melhoria da qualidade da água como purificadores.
- 3.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº Portaria nº 299, de 9 de julho de 2021 INMETRO, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”.
- 3.4 Só serão aceitos produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO n.º 20, de 18 de janeiro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO:

- 4.1 A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.
- 4.2 O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações do Termo de Referência será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição da mercadoria, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 4.3 Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 15 (quinze) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
- 4.4 O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material nos telefones: **(27) 3183-5004 e 3183-5143**, ou através do endereço eletrônico **semap@jfes.jus.br**. O endereço para entrega fica situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória ES.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados a partir, do recebimento pela CONTRATADA, da nota de empenho.

5.2 Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no documento.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

6.1 Quando da entrega das mercadorias, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

6.2 Caso a CONTRATADA necessite fornecer à Justiça Federal material de marcas diferentes das cotadas ou indicadas como referência nos Itens, deverá, necessariamente, consultar a Administração, comprovando ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que demonstre a impossibilidade de cumprimento da obrigação nos termos inicialmente pactuados.

6.3 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada exclusivamente pela Seção de Patrimônio, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atestado de Nota Fiscal/Fatura".

6.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, será devolvido o quantitativo que não atender às exigências deste Termo de Referência, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O prazo de garantia contratual dos bens, **complementar à garantia legal**, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.3 A manutenção será em local indicado pelo fabricante no manual do usuário.

7.4 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, **Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 28/03/23**.

9. LIQUIDAÇÃO:

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 9.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 9.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;
- 9.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.8** Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.
- 9.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida a rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PAGAMENTO:

- 10.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 10.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5** A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2016), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 10.6** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamentos pela Administração desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 10.7** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória-ES, 18 de junho de 2025.

Fábio Cassiano Nunes de Oliveira

Supervisor da Seção de Patrimônio

Edma Eline de Jesus Loureiro

Diretora da Divisão de Contratações e Material

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CASSIANO NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, em 18/06/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1077163** e o código CRC **3287652B**.